

## TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2023.17.07.001

### CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA E A EMPRESA CYBELLY MARQUES SILVANO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Flávio Granjeiro, 27, centro – Paraipaba – CE - CEP:62.685-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 35.076.017/0001-07, neste ato representado pelo Sr. RENAN BARROSO CAVALCANTE, Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba/CE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **CYBELLY MARQUES SILVANO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **06.183.977/0001-78**, com sede na Rua. Nestor Fontelle Vasconcelos, 644-A, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, Cep: 60.834-355, neste ato representado pela Sra. Cybelly Marques Silvano, inscrita no CPF Nº 809.223.501-59, portadora da Carteira de Identidade Nº 32631863324974, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de dispensa de licitação e em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificados pelo Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba, acima indicado.

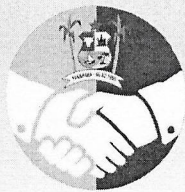
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA – CE**, conforme proposta apresentada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 14.580,00 (quatorze mil e quinhentos e oitenta reais)** a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MÊS	VALOR UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	TABLET ANDROID COMPLETO, QUE TELA TOUCHSCREEN DE 8.4 POLEGADAS, RESOLUÇÃO	09	12	R\$ 135,00	R\$ 1.215,00	R\$ 14.580,00



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



TAMBÉM É ALTA: 2000X1200 PIXEL. WI-FI E GPS. MEMÓRIA INTERNA DE 32 GB COM A POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO.					
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 14.580,00</b>

3.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados;

3.3. Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

3.4. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

3.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

3.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

3.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

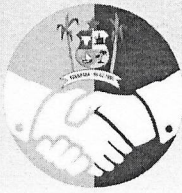
4.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Paraipaba, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Executar o objeto do Contrato no período de **12 (doze) meses**, de conformidade com





as condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo, no Termo Contratual e na proposta apresentada;

**5.2.** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

**5.3.** Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

**5.4.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**5.5.** Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

**5.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

**5.7.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

**5.8.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**5.9.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

**5.10.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**5.11.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á com todas as despesas com a locação do objeto, incluindo o seguinte: Toner será 1 no Equipamento e 1 de reserva, tendo direito peças de reposição, assistência técnica de segunda à sexta durante o expediente da contratante, manutenção preventiva e corretiva, suporte presencial, online, chamada de vídeo ou telefônico, atendimento via, remoto, e em caso de manutenção não solucionada nas 24 horas, substituição imediata do equipamento por outro do mesmo modelo;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

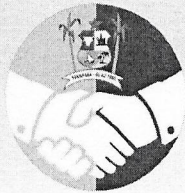
**6.1.** O contrato terá o prazo de vigência e de **12 (doze) meses** a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**6.2.** Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara Municipal de Paraipaba- CE.

**6.3.** Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Câmara Municipal de Paraipaba até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

**6.4.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Paraipaba, não serão considerados como inadimplemento contratual.





### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O valor contratado será pago mensalmente, com a comprovação da execução dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital

7.2. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada a Câmara municipal de Paraipaba/Ce, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

7.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, em até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Câmara municipal de Paraipaba/Ce.

7.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

7.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

7.6. A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Finanças da Câmara municipal de Paraipaba/Ce dos valores efetivamente retidos.

7.7. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

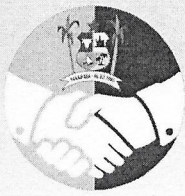
8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos do repasse do duodécimo, consignado **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.031.0001.2.126 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.**

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no **Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM)**, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste;

### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**





**10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

**a)** Advertência.

**b)** Multas de:

**b.1)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

**b.2)** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.3)** 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Paraipaba, em caso de atraso na entrega do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

**b.4)** O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Paraipaba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

**c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

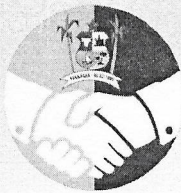
**12.2.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

**12.3.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

**13.1.** Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

**13.2.** Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Paraipaba, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Paraipaba/Ce, 17 de julho de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE**  
**CNPJ Nº 35.076.017/0001-07**  
**RENAN BARROSO CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**PARAIPABA/CE**  
**CONTRATANTE**

**CYBELLY**  
**MARQUES**  
**SILVANO:80**  
**922350159**

Assinado de forma  
digital por CYBELLY  
MARQUES  
SILVANO:809223501  
59  
Dados: 2023.07.17  
11:07:02 -03'00'

**CYBELLY MARQUES SILVANO**  
**CNPJ Nº: 06.183.977/0001-78**  
**CYBELLY MARQUES SILVANO**  
**CPF Nº: 809.223.501-59**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. J. J. J. J. J. CPF: 042.417.623-08
2. Glaura Rodrigues dos Santos CPF: 574.868.913-87